

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Avelino Santos*. 3000211418

TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio

Processo n.º 3471/05.5TBGRD.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Daimler Chrysler Rent Services (debis) Portugal — Aluguer de Automóveis, L.^{da}

Devedor — Américo Rodrigues de Oliveira e outro(s).

No Tribunal da Comarca da Guarda, 3.º Juízo da Guarda, no dia 12 de Julho de 2006, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Américo Rodrigues de Oliveira, casado, nascido em 5 de Agosto de 1959, natural de Angola, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 804226490, bilhete de identidade n.º 8118581, com endereço na Urbanização da Corredoura, lote 18, rés-do-chão, direito, Guarda, 6300 Guarda, e Maria de Fátima Pinheiro Rosa de Oliveira, casada (regime: comunhão de adquiridos), nascida em 6 de Janeiro de 1963, concelho de Vila Velha de Ródão, freguesia de Perais, Vila Velha de Ródão, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 154083879, bilhete de identidade n.º 9596950, com endereço na Urbanização da Corredoura, lote 18, rés-do-chão, direito, 6300-000 Guarda, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Luís Gonzaga Rita dos Santos, com domicílio na Rua de António Sérgio, 6300-665 - Guarda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Olga Maciel*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Morgado*. 1000303692

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 6107/03.5TBGMR-H.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — Dr. Jorge Ruben Fernandes Rego.

Requerida — Malhas Rio de Selho, L.^{da}

O Dr. Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Malhas Rio Selho, L.^{da}, número de identificação fiscal 503071536, com sede no Moinho do Buraco, Selho (São Jorge), 4811-909 Guimarães, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, de CPEREF).

6 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*. 3000211442

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 3054/06.2TBGMR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Ripaxtil — Importação Exportação, L.^{da}

Insolvente — Joaquim José de Sousa Ribeiro, Soc. Unipessoal, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Guimarães, 3.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 13 de Junho de 2006, pelas 14 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Joaquim José de Sousa Ribeiro, Soc. Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 505305712, com endereço no lugar da Lage, Gondar, 4810-000 Guimarães, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Domingos Lopes de Miranda, com domicílio na Rua de São Tiago, 765-B, Candoso (São Tiago), 4835-247 Guimarães.

São administradores da devedora Joaquim José de Sousa Ribeiro, número de identificação fiscal 131180800, bilhete de identidade n.º 3598087, com endereço no lugar da Lage, Gondar, 4810-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

O requerente do complemento da sentença deposita à ordem do Tribunal o montante que o Juiz especificar, segundo o que razoavelmente entenda necessário para garantir o pagamento das referidas custas e dívidas, ou cauciona esse pagamento mediante garantia bancária, sendo o depósito movimentado ou a caução accionada apenas depois de comprovada a efectiva insuficiência da massa, e na medida dessa insuficiência.

Quem requerer o complemento da sentença pode exigir o reembolso das quantias despendidas às pessoas que, em violação dos seus deveres como administradores, se hajam absterido de requerer a declaração de insolvência do devedor, ou o tenham feito com demora, direito que prescreve ao fim de cinco anos.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

14 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Clemente*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*. 3000211471

TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio

Processo n.º 399/06.5TBRMR.
Insolvência de pessoa singular (requerida).
Credor — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcobaca.
Devedor — Manuel Bonifácio de Sousa e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Rio Maior, 1.º Juízo de Rio Maior, no dia 12 de Julho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Manuel Bonifácio de Sousa, com endereço na Rua Principal, 25, Ribeira das Neves, 2040-021 Alcobertas, e Maria da Piedade da Silva, com endereço na Rua Principal, 25, Ribeira das Neves, 2040-021 Alcobertas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Arnaldo Pereira, com domicílio na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 13, 2.º, direito, 2500-198 Caldas da Rainha.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresen-

tar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Paulo Brasão*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Vitorino Fialho Cruz*. 1000303683

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio

Processo n.º 1467/05.6TBTNV.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Triguinho & Silva, Hotelaria e Turismo, L.ª
Credor — Distriserve — Distribuição Rep. de Bebidas, L.ª, e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Triguinho & Silva, Hotelaria e Turismo, L.ª, número de identificação fiscal 504750585, com endereço na Rua do Dr. Vicente Sousa Vinagre, 44, 2.º, Torres Novas, 2350-000 Torres Novas.

Administrador da insolvência: Dr. Luís Miguel Duque Carreira, com endereço na Rua do General Trindade, apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 9 de Agosto de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com vista a pronunciar-se sobre o encerramento do processo.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

7 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felisbela M. Carvalho*. 1000303508

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio

Processo n.º 2360/04.5TBVIS.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Nedertex — Comércio Internacional, S. A.
Insolvente — Zona N — Vestuário, Acessórios, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Relação de Coimbra, no dia 9 de Maio de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Zona N — Vestuário, Acessórios, L.ª, número de identificação fiscal 973661917, com última sede conhecida no Edifício Expobeiras — Área Bic — Centro de Empresas e Inovações de Viseu — Parque Industrial de Coimbrões — freguesia de São João de Lourosa, Viseu.

A administração da requerida esteve confiada aos sócios gerentes, José Carlos Oliveira Nunes, Rosa Maria Videira Dinis e Maria Amélia da Cruz Lobo Videira, tendo estas últimas renunciado à gerência, em 19 de Setembro de 2003, não se logrando citar a requerida directamente ou através da pessoa do seu gerente, por se desconhecer o seu actual paradeiro, não se fixando de momento a residência ao administrador, pois que, por ora, se ignora onde o mesmo se encontra.

É administrador da devedora o Dr. Rui Nunes Dias da Silva, com endereço na Rua de Serpa Pinto, 37, 1.º, esquerdo, 3510-112 Viseu, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das